



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 07/2018 – PMA)

LEI Nº. 3.105 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Súmula: Dispõe sobre a isenção de taxas e contribuições de melhoria às entidades religiosas.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam isentas de taxas e contribuições de melhoria as entidades religiosas no Município de Andirá.

§ 1º Não estão incluídos na isenção os preços públicos, inclusive aqueles destinados ao fornecimento de água e tratamento de esgoto.

§ 2º Não estão isentos sobre a taxa de coleta de lixo.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se entidade religiosa aquela destinada ao culto àquilo que é sagrado, nos termos da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal às imunidades atribuídas pela Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal